

**COMISSÃO DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 842, DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

EMENDA Nº

O art. 3º da Medida Provisória nº 842, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	3º
.....	
.....	
II - os art. 29, art. 30, art. 31 e art. 32, da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

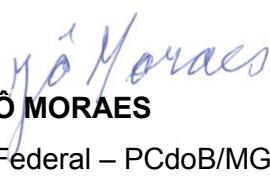
As cooperativas de crédito rural desempenham importante papel na concessão de crédito aos pequenos agricultores, tendo em vista sua maior proximidade e relacionamento com os tomadores de crédito final. As cooperativas emprestam dinheiro a seus cooperados com recursos próprios ou repassados por instituições financeiras. Entretanto, neste último caso, ainda que o agricultor familiar não pague o empréstimo à cooperativa, essa é obrigada a quitar o débito junto à instituição financeira, o que gera um prejuízo à cooperativa.

CD/18456.06942-07

O art. 28 da Lei nº 13.606, de 2018, autorizava a concessão de rebate para a quitação de débitos relativos às operações de custeio e investimento efetuadas ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) junto às cooperativas. Essa medida, de grande importância para a saúde financeira das cooperativas, foi vetada pela Medida Provisória nº 842, de 2018, com o argumento de que implicaria elevado custo fiscal.

Assim, apresentamos esta emenda que mantém o art. 28 da Lei nº 13.606, de 2018, que autoriza a concessão de rebate de até R\$12 mil por operação para a liquidação, perante as cooperativas de crédito rural, de dívidas no âmbito do Pronaf contratadas por intermédio de cooperativas de crédito rural centrais ou singulares.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.



JÔ MORAES

Deputada Federal – PCdoB/MG

CD/18456.06942-07